



Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 11/02/1967

Categoria Profissional Diferenciada Regulamentada pela Lei Nº 6.224 de 14/07/1975

End.: Rua Ernesto Alves, 296 - Floresta

CEP 90220-190 - Porto Alegre - RS - Tel.: 3221.4164 - Fax: 3225.8276

Site: www.sinprovergs.com.br - E-mail: sinprovergs@sinprovergs.com.br

1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPROVERGS - NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aos vinte e quatro dias do mês de Novembro de 2015, à Rua Ernesto Alves, 296, nesta cidade, no Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul, em segunda convocação às 18 horas, já que não havia número legal na primeira convocação às 17 horas. O senhor Presidente Silvio Luiz Nassur Ferreira, após verificar a lista de presença deu por aberto os trabalhos, solicitando aos presentes a indicação de um associado para presidir os mesmos, tendo sido indicado por unanimidade o senhor Presidente que convidou a mim Cesar Augusto Rodrigues Silva, para secretariar a mesa. Prosseguindo, o senhor Presidente solicitou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, publicado no jornal Correio do Povo, edição de 14/11/2015, no qual consta a seguinte Ordem do Dia: Apresentação, discussão, aprovação da Pauta de Reivindicações para o processo de revisão da convenção coletiva do período 2016-2017 dos propagandistas farmacêuticos a ser encaminhada ao SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RIO GRANDE DO SUL. Em seguida procedeu-se na entrega de cópias da pauta de reivindicações elaborada pela diretoria do SINPROVERGS para todos os presentes, tendo sido enfatizado que tais pretensões são fruto do anseio de toda a categoria. Imediatamente, procedeu-se na leitura da íntegra da pauta de reivindicações, como segue: "**PRIMEIRA** - As empresas pertencentes ao âmbito de representação dos Sindicatos suscitados concederão a todos os seus empregados pertencentes à categoria do Sindicato suscitante, em 1º de março de 2015, um reajuste salarial de 100% (cem por cento) medido pelo INPC. **SEGUNDA** - Sobre os salários reajustados na forma da cláusula anterior, em 1º de março de 2016 as empresas concederão um aumento real de 5% (cinco por cento) para todos os seus empregados. **TERCEIRA** - Toda vez que a inflação acumulada pelo INPC atingir 5% (cinco por cento) as empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 100% (cem por cento) desse índice, pagos no mês subsequente. **QUARTA** - A incidência dos reajustes a que se referem as cláusulas 1ª e 2ª, se fará sobre salário fixo. **QUINTA** - O pagamento de comissões e percentagens deverá ser feito mensalmente, expedindo-se no fim do mês, a conta respectiva com a cópia das faturas correspondentes aos negócios concluídos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Ressalva-se o direito das partes interessadas, fixar outra época para o



pagamento de comissões e percentagens, o que, no entanto, não poderá exceder a um trimestre, contado da aceitação do negócio, sendo sempre obrigatório à expedição pela empresa, da conta referida neste artigo. **SEXTA** – Os veículos fornecidos pela empresa, quando indispensáveis para a realização do trabalho, não integram a remuneração do empregado para qualquer fim, ainda que seja ele utilizado pelo empregado também em atividades particulares. As empresas comprometem-se, entretanto, a arcar com todos os custos da utilização e manutenção do veículo, incluídas as despesas de gasolina, pedágio, seguro total, seguro obrigatório, IPVA, dentre outras. Em caso de sinistros, onde restar comprovado não haver dolo ou culpa do empregado condutor, a empresa compromete-se igualmente a arcar com a franquia do seguro por ela contratado, mesmo que o acidente tenha ocorrido fora do horário contratual de serviço. **SÉTIMA** - O empregado que trabalha com carro que não seja da empresa, será ressarcido pela empresa do IPVA, de acordo com o que seria pago à época própria, incidindo sobre o carro que possuir, seja qual for a marca ou ano de fabricação. **OITAVA** - O seguro obrigatório de danos pessoais será ressarcido pelas empresas aos empregados que usam carro que não seja da Empresa no exercício de suas atividades. **NONA** – As empresas pagarão o valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado e a partir dessa data será reajustado no mesmo percentual do reajuste que ocorrer no preço da gasolina e do álcool, para os empregados que trabalham com carro que não seja da empresa ou financiado pela empresa, com direito de transferência ao final deste ao empregado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na eventual hipótese do preço médio mensal do litro da gasolina no Estado do Rio Grande do Sul, apurado conforme Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP, ultrapassar R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) as partes se comprometem a renegociar o valor estabelecido no “caput” desta cláusula. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas poderão optar pelo ressarcimento dos valores gastos pelos empregados desde que não sejam inferiores aos fixados no “caput”. **DÉCIMA** - Quando o empregado efetuar o seguro total do veículo de sua propriedade, utilizado para o exercício da atividade profissional, as empresas reembolsarão, mediante comprovante, 100% (cem por cento) do valor desembolsado na contratação de seguro, ficando as mesmas desobrigadas de qualquer outro pagamento referente aos danos do veículo, no período de vigência do seguro. **DÉCIMA PRIMEIRA** - A empresa pagará mensalmente aos seus empregados que trabalharem em carro que não seja da empresa, a título de depreciação de veículo o valor correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor da aquisição do automóvel nacional em fabricação de menor preço

no mercado, para cobrir depreciação do veículo. **DÉCIMA SEGUNDA** – As Empresas ressarcirão ao empregado que trabalhar com carro que não seja da empresa o valor pago no pedágio mediante comprovante. **DÉCIMA TERCEIRA** – As Empresas quando fornecerem opção de compra dos veículos de sua frota, devem explicitar detalhadamente todos os benefícios para aquisição do veículo ao final do contrato. **DÉCIMA QUARTA** – Quando empregado tiver carro locado pela empresa ou leasing, o valor do Km rodado devido será o mesmo previsto para o uso de carro particular. **DÉCIMA QUINTA** – As empresas que não fornecem alimentação (no refeitório da empresa) a seus empregados, ficam obrigadas a conceder vale - refeição ou ticket alimentação em número igual ao de dias efetivamente trabalhados no mês, em valor não inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais) cada um. **DÉCIMA SEXTA** – As empresas, quando o funcionário tiver de viajar e dormir fora de sua residência, pagarão aos mesmos o jantar no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). **DÉCIMA SÉTIMA** – As empresas que não efetuarem o reembolso integral das despesas de hospedagem, pagarão diárias aos viajantes no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais). O valor será reajustado mensalmente pelo INPC. **DÉCIMA OITAVA** – As empresas pagarão a seus empregados, a título de biênio, mensalmente, 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário fixo de cada um, para cada 02 (dois) anos de serviço efetivo e contínuo na mesma empresa. Os biênios deverão vir discriminados no contracheque ou recibo de pagamento. **DÉCIMA NONA** – As empresas pagarão no mês de março de 2015 a seus empregados estudantes, que tenham mais de 06 (seis) meses na empresa, a título de auxílio - educação a quantia de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Na hipótese do empregado não ser estudante e ter um filho menor de 21 (vinte e um) anos nessa condição, que viva sob sua dependência econômica, fará jus ao auxílio. **VIGÉSIMA** – O início das férias ocorrerá no primeiro dia útil da semana. Alternativamente, o início das férias poderá ocorrer em outro dia útil, desde que o término ocorra em uma sexta-feira. O disposto no “Caput” não se aplica as empresas que concederem férias de 30 (trinta) dias de gozo, desde que estas não iniciem em uma sexta-feira. b) Quando as férias abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, esses dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regularmente. c) As empresas que não puderem cumprir com o disposto na alínea anterior, em razão de já haverem programado atividades para o retorno das férias, inviabilizando a extensão do gozo, poderão ajustar com o sindicato outra forma de compensação daqueles dias. d) Quando os dias compensados recaírem no período de gozo de férias, estas deverão ser prorrogadas pelo mesmo número de dias já compensados. e) A concessão das férias será comunicada por escrito ao



SINPROVERGS

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 11/02/1967

Categoria Profissional Diferenciada Regulamentada pela Lei Nº 6.224 de 14/07/1975

End.: Rua Ernesto Alves, 296 - Floresta

CEP 90220-190 - Porto Alegre - RS - Tel.: 3221.4164 - Fax: 3225.8276

Site: www.sinprovergs.com.br - E-mail: sinprovergs@sinprovergs.com.br

4

empregado, com antecedência de 30 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. f) O empregado que retorna do período de férias, e for dispensado sem justa causa, antes de decorridos 30 dias, fará jus ao pagamento de 1 (uma) remuneração (salário fixo + média do variável). g) Os empregados que não optarem pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, de acordo com a legislação vigente, poderão fazê-lo na ocasião da comunicação prevista no item "e". **VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Quando a empresa estabelecer prêmios ou quotas de vendas a serem atingidas, deverá fornecer as mesmas, por escrito, a seus empregados com 30 dias de antecedência. **VIGÉSIMA SEGUNDA** - Aos Propagandistas, Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, que tiverem de efetuar cobranças, lhes será assegurado, no mínimo, 5% (Cinco por cento) sobre o valor das cobranças realizadas, desde que contratualmente não esteja incluído no conteúdo ocupacional de suas funções. **VIGÉSIMA TERCEIRA** - Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis n.º 6.019/74 e n.º 7.102/83, sendo vedada a contratação de estagiários para a função de propagandista ou propagandista - vendedor. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de descumprimento do previsto no "caput" será devida pela empresa infratora uma multa equivalente a um dia de salário do propagandista da mesma empresa por dia de infração cometida, até que seja sanada a irregularidade, revertida em favor do empregado. **VIGÉSIMA QUARTA** - Não será descontado da remuneração do empregado nenhum valor correspondente a cheques sem fundo, quando recebido no exercício de sua função, salvo havendo normas escritas sobre o assunto e o empregado desrespeitá-las, bem como na hipótese de desídia do mesmo. **VIGÉSIMA QUINTA** - As férias coletivas concedidas aos empregados com menos de 12 (doze) meses, serão proporcionais (art. 140 CLT) iniciando-se então, novo período aquisitivo, sendo vedado ao empregador descontar qualquer valor por ocasião da rescisão, a título de adiantamento de férias. **VIGÉSIMA SEXTA** - Pagamento de férias e 13º salário aos empregados que percebam salários mistos, fixos, mais comissões, prêmios ou salário variável. O cálculo para pagamento de gratificação natalina e férias, será feito a partir da média dos últimos 12 (doze) meses corrigidos pelo INPC adicionada ao salário fixo. **VIGÉSIMA SÉTIMA** - São devidas as férias proporcionais ao empregado que pedir demissão. **VIGÉSIMA OITAVA** - A comprovação de motivos justificadores para ausência ao serviço, deverá ser efetivada no momento do retorno ao trabalho, sob pena de preclusão. **VIGÉSIMA NONA** - As empresas, a seu exclusivo critério, poderão conceder bolsas de estudo a seus empregados sem que tal concessão venha a se constituir em parcela salarial. **TRIGÉSIMA** - Indicarão as empresas no



FENAVENPRO



Suiça



Brasil



Argentina



SINPROVERGS

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 11/02/1967

Categoria Profissional Diferenciada Regulamentada pela Lei Nº 6.224 de 14/07/1975

End.: Rua Ernesto Alves, 296 - Floresta

CEP 90220-190 - Porto Alegre - RS - Tel.: 3221.4164 - Fax: 3225.8276

Site: www.sinprovergs.com.br - E-mail: sinprovergs@sinprovergs.com.br

5

documento de comunicação da demissão por justa causa os motivos determinantes da mesma, sob pena de ser presumida como injusta a despedida.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de falecimento do empregado, desde que a empresa não ofereça aos empregados o benefício do seguro de vida em grupo participativo ou não, a empresa pagará em uma única vez, a título de auxílio - funeral, mediante a apresentação do atestado de óbito, o valor correspondente a 06 (seis) remunerações mensais do "De Cujus", em caso de morte natural e 12 (doze) remunerações mensais em caso de morte acidental ou invalidez permanente.

TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os empregados poderão, com a anuência do Sindicato, requerer a dispensa do aviso prévio, nos casos de pedido de demissão, desobrigando o empregador de seu correspondente pagamento. A anuência do Sindicato, a juízo do empregador, poderá ser dispensada, desde que haja inequívoca comprovação de que o empregado obteve outro emprego.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - Sem prejuízo do direito ao pagamento do aviso prévio legal, as empresas se comprometem a pagar aos empregados despedidos sem justa causa que tenham até cinco anos de tempo de serviço, uma gratificação especial no valor equivalente a 60 (sessenta) dias da sua última remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados despedidos sem justa causa que tiverem cinco anos ou mais de tempo de serviço o valor da gratificação especial devida será equivalente a 1/3 da sua maior remuneração por cada ano ou fração superior a 6 (seis) meses.

TRIGÉSIMA QUARTA - As empresas se comprometem a pagar aos empregados que, durante o ano, tenham usufruído o benefício previdenciário auxílio doença, o 13º salário a que estes fariam jus se não houvessem se afastado do serviço, deduzidas as importâncias percebidas da previdência social sob o título de abono anual, na forma do disposto no artigo 124, do Decreto n.º 611, de 21.07.92.

TRIGÉSIMA QUINTA - Fica assegurado o emprego à empregada gestante por até 24 (vinte e quatro) meses a contar do parto.

TRIGÉSIMA SEXTA - Ausência remunerada de 24 horas por ano para a empregada levar filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatorze) anos de idade ao médico, comprovada por atestado deste apresentado nos dois dias subsequentes à ausência. Terá igual direito o pai que comprovadamente tenha a guarda do filho.

TRIGÉSIMA SÉTIMA - No caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou de acidente de trabalho, fica assegurado o direito de receber a complementação do valor do benefício previdenciário até o valor da sua última e maior remuneração que faria jus se estivesse em atividade, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito a essa complementação se estende aos aposentados que permaneçam com contrato de trabalho em vigor.

TRIGÉSIMA OITAVA - Na hipótese de falecimento



FENAVENPRO



Suiça



Brasil



Argentina



SINPROVERGS

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 11/02/1967

Categoria Profissional Diferenciada Regulamentada pela Lei Nº 6.224 de 14/07/1975

End.: Rua Ernesto Alves, 296 - Floresta

CEP 90220-190 - Porto Alegre - RS - Tel.: 3221.4164 - Fax: 3225.8276

Site: www.sinprovergs.com.br - E-mail: sinprovergs@sinprovergs.com.br

6

de familiar de primeiro grau do empregado, terá direito a licença remunerada de 7 (sete) dias. **TRIGÉSIMA NONA** – Na hipótese de doença ou acidente de familiar de primeiro grau, o empregado terá direito à ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração, para assistir ao familiar até 10 (dez) dias. **QUADRAGÉSIMA** – As empresas que despedirem seus empregados sem justa causa no período de outubro à março, deverão pagar aos mesmos uma indenização equivalente a 3 (três) vezes o valor da sua remuneração, sem prejuízo dos demais direitos legais e ajustados na presente norma. **QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** – É garantido aos empregados o direito à estabilidade no emprego, quando estejam a menos de 30 (trinta) meses da data prevista para sua aposentadoria, por idade ou por tempo de serviço integral (trinta e cinco anos para os homens e trinta anos para as mulheres), desde que estejam vinculados a mesma empresa por mais de 05 (cinco) anos consecutivos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de Rescisão Contratual por Justa Causa e por Pedido de demissão. **QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Será garantido o emprego nas seguintes condições: a) Ao empregado(a) que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio - doença previdenciário, não decorrente de acidente do trabalho, e desde que o afastamento seja igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, terá garantia de emprego até 120 (cento e vinte) dias após a alta médica previdenciária. b) Ao empregado(a) afastado(a) por acidente do trabalho terá, em seu retorno ao serviço, garantia de emprego e salário, na forma da lei, de no mínimo 18 (dezoito) meses após a alta previdenciária. **QUADRAGÉSIMA TERCEIRA**- A liquidação dos direitos trabalhistas e a homologação do termo de rescisão contratual, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, assim como a entrega dos documentos necessários ao saque do FGTS e encaminhamento do benefício do seguro desemprego, deverão ser efetivados no prazo legal. O não cumprimento dessas obrigações acarretará multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do salário normativo por cada dia de atraso, revertida a favor do(a) empregado(a), sem prejuízo das penalidades e multas fixadas em lei. **QUADRAGÉSIMA QUARTA** – A jornada semanal de trabalho dos propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos será de 40 (quarenta) horas semanais. **QUADRAGÉSIMA QUINTA** - As empresas que exigirem o uso de equipamentos (palm top, computador, provedor e etc.) e materiais necessários para a prestação de serviços, deverão custear as despesas do empregado, integralmente. **QUADRAGÉSIMA SEXTA** – As empresas pagarão as despesas referentes ao uso de telefone celular ou convencional, internet, inclusive banda larga, pulsos na conta telefônica daí decorrentes, quando



FENAVENPRO



Suiça



Brasil



Argentina



Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 11/02/1967

Categoria Profissional Diferenciada Regulamentada pela Lei Nº 6.224 de 14/07/1975

End.: Rua Ernesto Alves, 296 - Floresta

CEP 90220-190 - Porto Alegre - RS - Tel.: 3221.4164 - Fax: 3225.8276

Site: www.sinprovergs.com.br - E-mail: sinprovergs@sinprovergs.com.br

7

utilizados em serviço, como por exemplo, transmissão ou recebimento de dados, serão por estas custeadas integralmente. **QUIADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Quando os empregados necessitarem acessar a rede da internet após as 18 horas para receber ou transmitir dados, realizar cursos, ler mensagens, em razão dos serviços veiculados pelas empresas, tais horas despendidas nesses serão pagas como extraordinárias. **QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Na hipótese de o empregado prestar serviços em sábados, domingos e feriados terá direito ao pagamento em dobro pelo dia de trabalho em tais dias ou à folga compensatória em dias úteis em dobro. **QUADRAGÉSIMA NONA** - Fica estabelecido que qualquer reunião, quando do comparecimento obrigatório do empregado, promovida pelo empregador, deverá ser realizada durante a jornada de trabalho, ou se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, ou com compensação em outros dias da semana, excetuando-se os gerentes e supervisores que convocam as reuniões. **QUINQUAGÉSIMA** - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). **QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - As empresas poderão dar cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º da CLT, bem como da Portaria Mtb n.º 3.296, de 03.09.86, mediante auxílio creche, a toda empregada ou empregado que comprovadamente tenha a guarda do filho (a), para cada filho, com reembolso da mensalidade comprovadamente paga à creche regularmente estabelecida, nas seguintes condições: a) até os seis meses de idade da criança o reembolso corresponderá ao valor integral que tiver sido efetivamente pago à creche, desde que esta tenha sido indicada pela empresa ou que tenha havido a concordância desta no que tange a escolha; b) do 6º (sexto) ao 48º (quadragésimo oitavo) mês de vida da criança o reembolso será limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário do próprio empregado, vigente na época do pagamento. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderão também as empresas, cumprirem com a obrigação legal através de convênios com creches, garantidas, no mínimo, as condições desta cláusula. **QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - As empresas concederão, mensalmente, 01 (uma) cesta básica no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a todos os empregados, sendo permitido o desconto de até 2% (dois por cento) do valor da cesta, podendo esta ser fornecida em valor através de cartão magnético, especificamente para tal fim. **QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - Quando os empregados ou seus dependentes necessitarem de medicamentos, devido a prescrição médica, e os mesmos forem fabricados ou comercializados pelo seu empregador, obrigam-se estes a fornecê-los gratuitamente a seus empregados. **QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - O empregado que contar 10 (dez) anos ou mais de trabalho ininterruptos na



Brasil



Argentina



SINPROVERGS

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 11/02/1967

Categoria Profissional Diferenciada Regulamentada pela Lei Nº 6.224 de 14/07/1975

End.: Rua Ernesto Alves, 296 - Floresta

CEP 90220-190 - Porto Alegre - RS - Tel.: 3221.4164 - Fax: 3225.8276

Site: www.sinprovergs.com.br - E-mail: sinprovergs@sinprovergs.com.br

8

mesma empresa o obtiver aposentadoria e continue trabalhando, terá direito, no momento da sua aposentadoria, ao recebimento de uma gratificação correspondente a 2 (duas) remunerações mensais, sem prejuízo do salário e do recebimento de previdência privada ou complemento salarial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado que se aposentar por invalidez fará jus a gratificação especial e a gratificação ora estipulada. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** o empregado que se aposentar por invalidez e não estiver nas condições previstas no “caput” desta cláusula receberá o valor equivalente a 5 (cinco) remunerações vigentes no ato da concessão de sua aposentadoria. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empregado que tenha sido ou venha a ser readmitido na mesma empresa não será prejudicado na contagem de tempo previsto no “caput” desta cláusula, desde que o afastamento tenha sido inferior a 90 (noventa) dias. **QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - As empresas reembolsarão seus empregados que contarem mais de 6 (seis) meses de serviço no mesmo estabelecimento, com 50% (cinquenta por cento) das despesas efetivamente comprovadas com medicamentos e/ou hospitalização de filho excepcional e/ou deficiente físico, desde que a condição seja comprovada por atestado médico fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico da empresa ou de convênios mantidos por ela. **QUINQUAGÉSIMA SEXTA** – As empresas custearão a seus empregados e familiares um plano de saúde e odontológico. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os empregados despedidos sem justa causa, que estejam há pelo menos 03 anos na Empresa esta se obriga a custear a mensalidade do plano de saúde por mais 24 meses após a dispensa. **QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** - As empresas farão seguro de vida para todos os seus empregados, as suas expensas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por morte natural e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por morte acidental ou invalidez permanente. **QUINQUAGÉSIMA OITAVA**- As empresas que não tiverem adotado a “participação nos lucros e/ou resultados, nos termos previstos na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, ficam obrigadas a pagar provisoriamente, até que venha a ser instituída referida “participação nos lucros e/ou resultados” no mês de abril o valor corresponde 01 salário nominal, a todos os seus empregados integrantes da categoria profissional. **QUINQUAGÉSIMA NONA** - A empresa só poderá transferir o empregado independentemente de cláusula contratual implícita ou explícita uma vez comprovada a real necessidade do serviço perante o Sindicato Profissional da categoria. **SEXAGÉSIMA** – As empresas reconhecem o direito a estabilidade provisória no emprego a todos os membros eleitos integrantes do Sindicato Profissional. **SEXAGÉSIMA PRIMEIRA** – As empresas se comprometem a liberar o presidente e mais 01 (um) diretor do Sindicato para prestarem





SINPROVERGS

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 11/02/1967

Categoria Profissional Diferenciada Regulamentada pela Lei Nº 6.224 de 14/07/1975

End.: Rua Ernesto Alves, 296 - Floresta

CEP 90220-190 - Porto Alegre - RS - Tel.: 3221.4164 - Fax: 3225.8276

Site: www.sinprovergs.com.br - E-mail: sinprovergs@sinprovergs.com.br

9

serviços em meio expediente ao sindicato, as expensas destas, sem prejuízo de sua remuneração total e contagem do seu tempo de serviço, não podendo, no entanto, ambos pertencerem à mesma empresa. **SEXAGÉSIMA SEGUNDA** - Será concedida licença remunerada aos dirigentes sindicais, e aos Delegados junto à Federação, para participação em congressos, cursos, conferências e seminários que forem ligados à sua categoria profissional, pelo período de 20 (Vinte) dias úteis, uma vez por ano e um empregado por empresa, com prévio comunicado à empresa, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência e com comprovação posterior da participação efetiva. **SEXAGÉSIMA TERCEIRA**- As empresas abrangidas pelo presente se obrigam a proceder no desconto da importância equivalente a um dia de remuneração (salário fixo e variável) paga no mês de julho de 2016, aprovada nesta assembleia geral, a título de contribuição espontânea ou assistencial, de todos os seus empregados, associados ou não, inclusive os de nível de gerência, devendo proceder no recolhimento do valor descontado aos cofres do Sindicato até o dia 10 de agosto de 2016, independente de autorização individual do empregado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado o direito do empregado se opor ao desconto da contribuição no período de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente ajuste. Referida oposição só será aceita se feita pessoalmente e por escrito, mediante comparecimento do empregado na secretaria do Sindicato. Sob nenhuma hipótese se admitirá a apresentação de abaixo assinado, listas ou correspondências padrão de oposição ao desconto, presumindo-se a apresentação desse tipo de documento como atitude antissindical por parte da empresa à qual o empregado é vinculado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa que não fizer o desconto da contribuição na época própria, será responsável pelo recolhimento às suas expensas. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recolhimentos serão feitos em guias onde conste o nome do empregado, a data da admissão e o valor do seu salário. **PARÁGRAFO QUARTO** - O não recolhimento do estabelecido nesta cláusula e no parágrafo 1º, nas datas aprazadas, acarretará a empresa, uma multa de 15% (quinze por cento) nos 05 (cinco) primeiros dias e de 30% (trinta por cento) nos dias subsequentes. **SEXAGÉSIMA QUARTA** - As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato até o mês de março a Relação de Funcionários, que estejam trabalhando no Estado do RS. **SEXAGÉSIMA QUINTA** - Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente, incidirá multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado, revertido em favor do mesmo, em caso de reincidência. **SEXAGÉSIMA SEXTA** - Os trabalhadores que sofrerem acidente do trabalho e ficarem incapacitados para suas atividades laborais, bem como, os trabalhadores que forem



FENAVENPRO



Suiça



Brasil



Argentina



SINPROVERGS

Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 11/02/1967

Categoria Profissional Diferenciada Regulamentada pela Lei Nº 6.224 de 14/07/1975

End.: Rua Ernesto Alves, 296 - Floresta

CEP 90220-190 - Porto Alegre - RS - Tel.: 3221.4164 - Fax: 3225.8276

Site: www.sinprovergs.com.br - E-mail: sinprovergs@sinprovergs.com.br

10

aposentados por invalidez, terão direito ao plano de saúde de forma vitalícia.

SEXAGÉSIMA SÉTIMA – As empresas que fornecerem plano de saúde a seus trabalhadores deverão dar a opção de estender o plano para cônjuges e seus dependentes. **SEXAGÉSIMA OITAVA** - A transferência do empregado fica

condicionada à comprovada real necessidade do serviço e à aceitação do trabalhador". Submetida a proposta à aprovação ou reprovação, a mesma foi aprovada por unanimidade. A seguir indagou-se aos presentes sobre a aprovação ou reprovação da contribuição espontânea ou contribuição assistencial sugerida, a mesma foi aprovada por unanimidade. Passou-se então a indagação dos presentes sobre a autorização ao Presidente do Sindicato - na hipótese de malogro das negociações deliberar sobre a conveniência ou não de ajuizar ação de Dissídio Coletivo – ao que por unanimidade foi autorizado o ajuizamento de Dissídio Coletivo, no caso de malogro ou rejeição das negociações para celebração de Convenção Coletiva com as categorias econômicas. A seguir, o Sr. Presidente agradeceu a confiança que o plenário depositou em sua pessoa e colocou a palavra a disposição dos presentes. Como ninguém dela fez uso, deu por encerrados os trabalhos e determinou fosse lavrada a presente ata, por mim, Cesar Augusto Rodrigues Silva, servindo de secretário na presente Assembleia, a qual levará a minha assinatura e demais membros da mesa. Porto Alegre, 24 de Novembro de 2015. Cesar Augusto Rodrigues Silva; Secretário – Silvio Luiz Nassur Ferreira; Presidente

6º TABELIONATO
Porto Alegre

Silvio Luiz Nassur Ferreira
Presidente

6º TABELIONATO
Porto Alegre

Cesar Augusto Rodrigues Silva
Secretário

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Benjamin Constant, 1921 - Cep 90550-009 - Fone/Fax: (51) 3343.5054
www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: SILVIO LUIZ NASSUR FERREIRA e CESAR AUGUSTO RODRIGUES SILVA, indicadas com as setas de uso deste Tabelionato. ++++++

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 28 de dezembro de 2015.
Emol R\$10,80 - SELO: 0459/011500010.74699/74700 (R\$0,80)

183670



FENAVENPRO



Suiça



Brasil



Argentina